



RESOLUÇÃO CEPE N ° 0143/2008

Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos na Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a proposição, a implantação e a alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n.º 20359/2008, de 30 de junho de 2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Na elaboração dos Projetos Pedagógicos deverão ser observadas as diretrizes curriculares nacionais e as disposições regimentais e estatutárias vigentes, particularmente, no tocante ao cumprimento de atividades acadêmicas complementares e as de natureza obrigatória, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art. 2º As propostas para alteração da matriz dos Cursos de Graduação e suas habilitações, ofertadas em mais de um turno, deverão manter as exigências previstas nos Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As ofertas de cursos em turnos diurno e noturno poderão prever matriz curricular diferenciada.

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos deverão contemplar plano detalhado de transição de uma matriz curricular para outra, visando a contemplar situações acadêmicas diferenciadas.

Parágrafo único. Para possibilitar a operacionalização, prevista no *caput* deste Artigo, deverá ser elaborada tabela de possíveis equivalências entre as disciplinas ofertadas na matriz curricular em desativação e as da nova proposta.

Art. 4º As propostas de Projetos Pedagógicos deverão ser apresentadas em formulário elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, e deverão conter os seguintes itens:

- I- identificação;
- II- legislação básica;



- III- histórico/diagnóstico do Curso de Graduação;
- IV- avaliação do Projeto Pedagógico em vigor;
- V- caracterização da filosofia;
- VI justificativa;
- VII- objetivos;
- VIII- perfil acadêmico e profissional almejado;
- IX- princípios norteadores do Projeto Pedagógico do Curso;
- X- categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular:
 - a) área principal de conhecimento;
 - b) área básica de conhecimento;
 - c) área complementar de conhecimento;
 - d) atividades acadêmicas complementares;
- XI- proposta de seriação/semestralização;
- XII- sistema de promoção;
- XIII- projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas práticas;
- XIV- ementário;
- XV- estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- XVI- trabalho de conclusão de curso;
- XVII- recursos necessários para implantação;
- XVIII- plano de implantação da nova matriz curricular;
- XIX- resumo da matriz curricular.

Art. 5º As reformulações curriculares poderão ser solicitadas após oferta regular de todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico em andamento e deverão ser encaminhadas por meio do formulário previsto no Art. 4º desta Resolução, atendendo os itens IV, V, VI, VII e X, as quais serão submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação, ouvida a Câmara de Graduação.

§ 1º Entende-se por reformulação curricular o processo que visa à modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual.

§ 2º Poderão ocorrer reformulações curriculares antes do prazo determinado no caput deste Artigo para atender novas disposições legais.

§ 3º A proposição de reformulação de Projeto Pedagógico deverá ser precedida de uma criteriosa avaliação da matriz curricular vigente.

Art.6º Poderão ocorrer adequações curriculares, antes do prazo determinado no caput do Art. 5º, desde que sejam comprovadas incorreções na proposição original ou quando forem detectadas, pelos Colegiados de Cursos, inadequações que comprometam a seqüência lógica de conteúdos, sendo aprovadas pela Câmara de Graduação, decorrentes de:

- I- realocação de disciplina em outra série/semestre da matriz curricular, sem alteração de nomenclatura e ementa, em número não superior a 2 (duas);

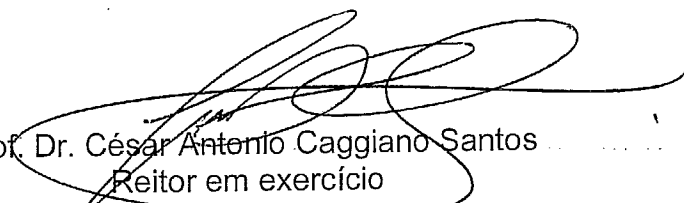


- II- deslocamento de disciplinas semestrais do primeiro para o segundo semestre letivo e vice-versa;
- III- alteração de disciplina semestral para anual;
- IV- alteração de disciplina anual para semestral, desde que essa possua carga horária igual ou inferior a 68 (sessenta e oito) horas;
- V- alteração na relação teórico-prática de disciplinas ministradas nessa forma;
- VI- fracionamento de disciplina ainda não ofertada, mantida a carga horária original e resguardado o conteúdo programático geral das mesmas;
- VII- alteração da forma de oferta de disciplinas anuais/semestrais para bloco, sempre que as condições de ensino, devidamente justificadas, assim o exigirem, em número não superior a 2 (duas);
- VIII- caracterização de disciplina como essencial;
- IX - estabelecimento de pré-requisitos e co-requisitos;
- X- adequação de disciplinas optativas e especiais.

Art. 7º A Prograd prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos Projetos Pedagógicos, reformulações e adequações curriculares, que deverão ser protocolizadas na época estabelecida por esta Pró-Reitoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de setembro de 2008.


Prof. Dr. César Antonio Caggiano Santos
Reitor em exercício